



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO**

A Câmara Municipal aprova e eu, Prefeito do Município de Rio Claro, sanciono e promulgo a seguinte:

**Lei Municipal nº. 751 , de 13 de agosto de 2014.**

**EMENTA:** Dispõe sobre os Conselhos Deliberativo e Fiscal do FUNPREV-RC.

**CAPÍTULO I**  
**DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS**

**Art. 1º.** São responsáveis pela administração e fiscalização do FUNPREV-RC os seguintes órgãos colegiados:

- I – Conselho Deliberativo;
- II – Conselho Fiscal.

§1º - Os integrantes dos colegiados referidos neste artigo, todos nomeados por Portaria do Prefeito Municipal, inclusive os suplentes, quando houver, deverão apresentar declaração de bens no início e no término do respectivo período de gestão.

§2º - A cada membro titular, corresponderá a um suplente.

§3º - A condição de segurado, ao fim do período probatório, é essencial para o exercício de qualquer cargo nos colegiados previstos neste artigo.

§4º - Perderá o mandato o Conselheiro que deixar de comparecer a 03 (três) reuniões ordinárias, consecutivas ou 4 (quatro) alternadas, sem motivo justificado no mesmo ano.

§5º - Em caso de vacância de cargo de membro de qualquer dos colegiados referido neste artigo, o novo titular completará o prazo de gestão do seu antecessor.

§6º - Em se tratando de término de mandato, o membro do órgão colegiado, permanecerá em pleno exercício do respectivo cargo, até a posse do seu sucessor, o qual iniciará novo mandato.

§7º - A participação no Conselho Deliberativo e no Conselho Fiscal não será remunerada, sendo considerada serviço público relevante.

§8º - São vedadas relações comerciais entre o FUNPREV-RC e empresas privadas em que funcione qualquer Conselheiro ou membros da estrutura administrativa da Secretaria de Previdência, que sejam empregados, procurador, cotista, acionista majoritário, não



se aplicando estas disposições às relações comerciais entre o FUNPREV-RC e suas patrocinadoras.

§9º - As regras de funcionamento interno dos órgãos colegiados serão estabelecidas em regimentos internos, apresentados pelo Conselho Deliberativo, através de Decreto expedido pelo Chefe do Executivo.

§10 - Os Regimentos Internos deverão ser apresentados no prazo máximo de 90 (noventa) dias a partir da posse dos seus respectivos membros.

§11 - Os regimentos internos deverão observar regras que preservem a transparência, o poder representativo, a democracia das relações internas e as lisuras nas isenções das liberações.

§12 - Os membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal do FUNPREV-RC não serão destituíveis *ad nutum*, somente podendo ser afastados de suas funções depois de julgados em processo administrativo, se culpados por falta grave ou infração punível com demissão, ou em caso de vacância, assim entendida a ausência não justificada em 3 (três) reuniões consecutivas ou em 4 (quatro) intercaladas no mesmo ano ou em caso de morte.

## CAPÍTULO II DO CONSELHO DELIBERATIVO

**Art. 2º.** Ao Conselho Deliberativo, órgão de direção superior e consulta, cabe analisar os objetivos e a política administrativa, financeira e previdenciária do FUNPREV-RC e sua ação será desenvolvida pelo estabelecimento de diretrizes e normas gerais de organização, operação e administração.

**Art. 3º.** O Conselho Deliberativo é composto por 7 (sete) membros, escolhidos entre os servidores efetivos, ativos ou inativos do Município, com prazo de gestão de 02 (dois) anos, permitida 1 (uma) recondução, sendo:

- a) O Presidente e 1 (um) Conselheiro, indicados pelo Prefeito Municipal, entre os servidores estáveis ativos do Município, incluindo os do Poder Legislativo, e seus suplentes;
- b) 4 (quatro) Conselheiros, eleitos pelos Servidores Públicos Municipais, dentre os servidores estáveis ativos e inativos devidamente inscritos como candidatos;
- c) O Secretário de Previdência Social, gestor do FUNPREV-RC, na qualidade de membro nato.

§1º - O Conselho Deliberativo reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente ou pela maioria dos seus membros, deliberando por maioria de votos, fixado em 4 (quatro) o "quorum" mínimo para a realização de reuniões;



§2º - O Presidente do Conselho Deliberativo, além do voto pessoal, terá o voto de desempate.

**Art. 4º** - Compete ao Conselho Deliberativo:

**I** – Deliberar sobre:

- a) Orçamento-programa, e suas alterações;
  - b) Planos de custeio e de aplicação do patrimônio, e suas revisões;
  - c) A taxa de contribuição mensal, das patrocinadoras e dos segurados;
  - d) Os novos planos de seguridade;
  - e) A prestação de contas do Balanço Geral do exercício respectivo e dos balancetes e relatórios mensais;
  - f) A admissão de novas patrocinadoras, a aquisição de bens imóveis, bem como baixa e alienação de bens do ativo permanente e constituição de ônus reais sobre os mesmos, tudo consoante estabelece a Lei nº. 8.666, de 21 de Junho de 1993, que trata desta matéria;
  - g) A edificação em terreno de propriedade do FUNPREV-RC;
  - h) A aceitação de doações, com ou sem encargos;
  - i) Os planos e programas, anuais e plurianuais;
  - j) A abertura de créditos adicionais;
  - k) As diretrizes, regulamentos, instruções normativas, regimentos e normas gerais de organização, operação e administração;
- II** – Julgar os recursos interpostos acerca dos atos do Gestor do FUNPREV-RC;
- III** – Determinar a realização de inspeção e auditoria, de qualquer natureza, escolhendo e destituindo auditores;
- IV** – Aprovar a contratação de Instituição Financeira, privada ou pública, que se encarregará da administração da carteira de investimentos do FUNPREV-RC, quando for o caso;
- V** – Aprovar o seu Regimento Interno;
- VI** – Resolver os casos omissos desta Lei.



**CAPÍTULO II  
DO CONSELHO FISCAL**

**Art. 5º** – Ao Conselho Fiscal, órgão de fiscalização do FUNPREV-RC, competirá fiscalizar a gestão econômico-financeira e o cumprimento das metas atuariais aprovadas.

**Art. 6º** - O Conselho Fiscal é composto de 5 (cinco) membros, com prazo de gestão de 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) recondução:

a) 1 (um) Conselheiro, indicado pelo Poder Executivo, entre os servidores Municipais estáveis ativos ou inativos.

b) 4 (quatro) Conselheiros, eleitos pelos Servidores Públicos Municipais, dentre os servidores estáveis ativos e inativos devidamente inscritos como candidatos, devendo ter, obrigatoriamente, 1 (um) servidor do Poder Legislativo.

§ 1º. O presidente do Conselho será escolhido entre seus membros, com prazo de gestão do respectivo mandato.

§ 2º. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente ou pela maioria dos seus membros, e suas manifestações serão tomadas por maioria de votos.

§ 3º. O suplente substituirá nos casos de impedimento, renúncia ou vacância, respeitando a ordem de classificação.

**Art. 7º** – Compete ao Conselho Fiscal:

a) Fiscalizar os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;

b) Opinar sobre o Balanço Geral e demais demonstrações financeiras;

c) Examinar, a qualquer tempo, livros e demais documentos;

d) Analisar, mensalmente, o balancete e outras demonstrações financeiras;

e) Denunciar, ao Conselho Deliberativo, as irregularidades verificadas, sugerindo medidas saneadoras;

f) Manifestar-se sobre assuntos que lhe forem encaminhados pelo Gestor do FUNPREV-RC ou pelo Conselho Deliberativo.

**Parágrafo Único** – O Conselho Fiscal poderá dispor de assessoramento de contador autônomo ou de firma especializada, sem prejuízo de auditoria externa, de caráter



obrigatório, observados os critérios legais de contratação e as normas internas do FUNPREV-RC, estabelecidas sobre a matéria.

**Art. 8º** - Decreto Municipal regulamentará o processo de eleição para a escolha dos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal.

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro-RJ 13 de agosto de 2014

  
**RAUL MACHADO**  
Prefeito